

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES

CNPJ: 24.517.542/0001-02
Rua Severino Lemos, s/n, centro, Pilões
CEP: 59.960-000

Câmara Municipal de Pilões-RN

Aprovado por unanimidade
 Aprovado _____ votos à _____ votos
 Rejeitado _____ votos à _____ votos

Pilões-RN, em 26 de 09 / 2008

LEI Nº 300/2008.

"Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Pilões/RN, para a legislatura de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pilões, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento nos Arts. 21, § 1º, 27, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, I, "a", 50, III, da Lei Orgânica Municipal (LOM), art. 25, II, do Regimento Interno e Arts. 29, VI, "a" e 29-A, I, § 1º, da Constituição Federal.

FAÇO SABER que a mesma aprovou e ela Promulga a seguinte LEI.

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Pilões, Estado do Rio Grande do Norte, para a legislatura de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, será de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único – O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Pilões/RN será de R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais), desde que efetivamente em exercício.

Art. 2º. O subsídio de que trata esta Lei, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre os subsídios do Deputado Estadual, a título de revisão de caráter geral anual e obedecendo aos limites impostos Lei Orgânica, Municipal, Regimento Interno e Constituição federal.

Parágrafo único – O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal ou assemelhado deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 3º. Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias

tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

Parágrafo único. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

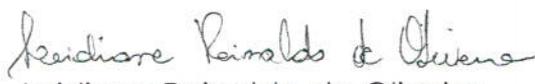
Art. 4º. A parcela indenizatória prevista no art. 27, § 2º, da Lei Orgânica Municipal - LOM, em caso de convocação de sessão legislativa extraordinária, fica fixada no valor correspondente ao 1/30 (hum trinta avos) do subsídio mensal do Vereador.

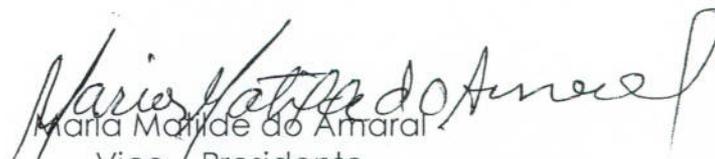
Art. 5º. Os valores dos subsídios expressos nesta Lei ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Pilões/RN, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Executivo Municipal, vinculado a Câmara Municipal de Pilões/RN.

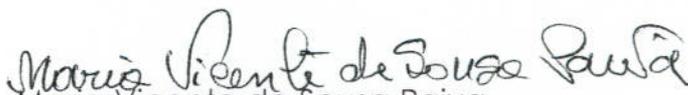
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pilões/RN, em 15 de setembro de 2008.


Leidiane Reinaldo de Oliveira
Presidente


Maria Matilde do Amaral
Vice-Presidente


Erasmo Antonio da Silva
1º Secretário


Maria Vicente de Sousa Paiva
2º Secretária